



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-021554.989.20-2

Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-07-2021

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e cancelar a multa aplicada ao Responsável, dando quitação ao Senhor Rubens Romão Fagundes, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no referido voto.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 08 de julho de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/Ra/mer/cleo